



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17335/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre diretrizes para a disponibilização, em tempo real, da lista de espera e da oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, nas Escolas Municipais de Maringá e nos Centros de Educação Infantil - CEIs com convênio de compra de vagas, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir a transparência e o acesso à informação sobre as vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, nas Escolas Municipais de Maringá e nos Centros de Educação Infantil - CEIs com convênio de compra de vagas, bem como melhorar o processo de matrícula e a distribuição de vagas, visando a melhor organização e atendimento às crianças da rede pública de ensino.

Art. 2.º A lista de espera e a oferta de vagas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações de forma clara e acessível:

I - quantidade de turmas e capacidade de alunos por unidade escolar (CMEIs, Escolas Municipais e CEIs), discriminando a faixa etária ou série atendida;

II - número total de vagas preenchidas e disponíveis por série e turno, atualizadas automaticamente conforme novas matrículas, desistências e transferências;

III - posição individual do aluno na fila de espera, com registro das iniciais do nome, número do protocolo e data de solicitação da vaga;

IV - informação de priorização, caso o aluno se encaixe nos critérios de priorização para matrícula;

V - data e horário da última atualização da lista de cada unidade, assegurando que as informações sejam sempre inseridas no ato em que a unidade concluir a matrícula e/ou a inclusão em lista de espera, e estejam sempre condizentes com os registros internos da Secretaria Municipal de Educação;

VI - canal para esclarecimento de dúvidas, com contatos diretos da Secretaria Municipal de Educação e um espaço para que os responsáveis possam acompanhar solicitações e possíveis alterações no cadastro;

VII - alternativas de vagas: caso não haja a vaga desejada pela família, a Secretaria Municipal de Educação deverá manter o cadastro do aluno na lista de espera da primeira opção e oferecer alternativas de vagas livres em unidades próximas à residência ou ao local de trabalho da família, respeitando os critérios de proximidade e disponibilidade;

VIII - cadastro antecipado: será permitido o cadastro antecipado de interesse para vagas no CMEIS e Escolas Municipais, permitindo que as famílias registrem o interesse desde o nascimento da criança, com a finalidade de planejar a distribuição de vagas e turmas e garantir a matrícula futura quando houver a disponibilidade de vagas nas unidades de educação.

Art. 3.º O Poder Público deverá garantir a integração do sistema de divulgação das vagas no *site* oficial do Município com banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar, assegurando que as informações disponibilizadas sejam atualizadas em tempo real, evitando divergências entre as listas publicadas e os registros internos da Administração Pública.

§ 1.º O sistema deverá contar com mecanismos de auditoria interna para verificar a precisão das informações divulgadas, garantindo que não haja erros ou manipulação da fila de espera.

§ 2.º Sempre que houver movimentação na lista de espera, os responsáveis pelo aluno deverão ser notificados por *e-mail* ou mensagem de texto (*SMS* ou *WhatsApp*), por um canal oficial do Poder Público, garantindo o acompanhamento contínuo da situação.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, na primeira semana de cada mês, um relatório de transparência detalhando a movimentação da fila de espera e a ocupação das vagas nas unidades escolares do Município, no *site* oficial da Prefeitura de Maringá e no Portal de Transparência.

Parágrafo único - O mesmo relatório deverá ser fixado, pelas equipes diretivas dos CMEIs e Escolas, em painel informativo de cada unidade escolar, em local de fácil acesso ao público.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e demais órgãos responsáveis pela fiscalização da educação terão acesso às informações relacionadas à lista de espera, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos critérios de distribuição de vagas, bem como assegurar o cumprimento dos direitos constitucionais à educação.

Art. 6.º A Administração Municipal deverá manter um painel de controle público com indicadores sobre a demanda por vagas, número de crianças matriculadas por unidade escolar, números de vagas livres por unidade escolar e série, tempo médio de espera, números de alunos transferidos e quantidade de solicitações atendidas, possibilitando uma visão mais ampla do cenário educacional da cidade.

Art. 7.º O sistema deverá possuir acessibilidade digital, garantindo que as informações sejam facilmente acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo ferramentas de audiodescrição e leitura para deficientes visuais.

Art. 8.º A consulta às informações de que dispõe esta Lei poderá, também, ser realizada presencialmente nas secretarias das unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de abril de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 08/04/2025, às 11:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0379671** e o código CRC **8CF96D77**.

25.0.000004817-0

0379671v11
